



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

CONTRATO 046/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 089/2023

INEXIGIBILIDADE 015/2023

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.928.683/0001-35, com sede Rua Uruguai, nº 656, bairro Vila Nova na cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.605-370 representada neste ato, pelo seu representante legal Vilson Zatera, brasileiro, portador do CPF n. 2*4.9**.*0*-9*, e do RG 1.*9*.*0*/ SSP-PR, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA**, para realização de serviços de **BANDA COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O FESTIVAL DA MÚSICA SERTANEJA GALVONENSE- FEMUSG DO MUNICIPIO DE GALVÃO – SC.**

Participante: **VILSON ZATERA E CIA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Banda para a realização do festival da Musica Sertaneja Galvonense - FEMUSG, - nos dias 27 e 28 de outubro de 2023, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos de sonorização e iluminação. Fica incluso e por responsabilidade da contratada as despesas com a alimentação para os integrantes, ficando por conta do contratante alojamento. Marca: BANDA ZATTER	1,000	SER	38.353,00	38.353,00
Total do Participante:					38.353,00

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Contratações da empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.928.683/0001-35, por apresentar experiência em tocar em festivais e shows na região.

3.2 Será nos dias 27 e 28 de outubro de 2023. Com Sonorização, ensaio e acompanhamento dos calouros no festival.

3.3 Com duração de 2 horas de baile após o final do festival. Podendo ser aditivado por conveniência e interesse da administração, em comum acordo com a empresa por mais 1 hora.

3.4 Estrutura necessária com som e iluminação para a realização do evento.

3.5 Repertório diferenciado (para o baile).

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **no inciso III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Cultura.

Dotação: 34 - 33.90.00.00.03.00

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente contrato é a Senhora **Adrielle Jaine Bernardo, Coordenadora do CRAS, matrícula nº 1217**, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital.

07. DO PREÇO

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 38.353,00 (trinta e oito mil reais e trezentos e cinquenta e três reais).

08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

8.1 Tendo em vista tratar-se de uma banda musical de grande conceito, sucesso e fama reconhecida em toda região, com qualidade profissional evidenciada e grande aceitação na região, definidas pela Comissão Organizadora.

8.2 A escolha da empresa, se dá, pois, a mesma já realizou o evento mostrando competência e satisfação do publico presente.

09. LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 Será na Arena de Shows localizada junto a Praça Municipal de Galvão/SC.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Edital;

10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

11. PRAZO DE VIGENCIA

11.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste edital é a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Da Forma de Pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

12.1.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

13.1 A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

13.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e cancelamento do mesmo;

13.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço assim como no fornecimento de toda a estrutura necessária a realização do SHOW bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

13.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Edital;

13.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

13.1.7 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

13.1.8 Responsabilidade da empresa o fornecimento de refeições para 11 pessoas, som luz, painel led, montagem e desmontagem.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 O Município ficará obrigado a:

14.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

14.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

14.1.3 A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sra. Adrielle Jaine Bernardo, Coordenadora do CRAS, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.4 O Município fica responsável pelo local adequado para o alojamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirá a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interposição extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

15.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

15.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

15.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 Advertência;

17.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

17.4 Declaração de inidoneidade;

17.5 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 089/2023 na inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 27 de setembro de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIELLE JAINE BERNARDO

COORDENADORA DO CRAS/ FISCAL

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA

Vilson Zatera

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 0*5.***.1*9-*1- _____

2. Juliane Baldissera CPF 0*3.***.5*9-*0 _____